



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 006/2024- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:


Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2024 revoga a Lei Complementar nº 87/2009, de 08 de maio de 2009 e acrescentando ao Artigo 102, da Lei Complementar nº. 85, de 24 de março de 2009, o Inciso IV sobre concessão da abonada.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº 1914/24
Em 14/03/24
Horário 15:54
 Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024.

"Acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 102, da Lei Complementar nº. 85, de 24 de março de 2009".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica acrescentado ao Artigo 102, da Lei Complementar nº. 85, de 24 de março de 2009, o Inciso IV, com a seguinte redação:

"IV- por 6 (seis) dias, sendo 6 (seis) faltas por ano, em caráter de abono, não podendo ser mais que 1 (uma) por mês, ficando o servidor obrigado comunicar seu superior hierárquico no prazo de 24 horas anterior à concessão, da qual será analisada a possibilidade, sob pena de ser considerada falta injustificada e desconto em folha.

a) A não concessão da abonada pelo superior hierárquico deverá ser plenamente justificada de que a falta poderá causar prejuízo ao serviço público."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 87/2009, de 08 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL